



Contrato nº 61/2021-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.282.182/0001-90, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por RODRIGO ALMEIDA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 830.385.745-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/19839, relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2021 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 012/2021 devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais nas Unidades da Capital e do Interior, relacionadas no Anexo deste Edital – “Relação de Unidades e Metragens”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, todos os seus ANEXOS, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto desta licitação será prestado pela licitante vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

- Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos de serviços.
- Estabelecer escritório na cidade do Salvador – Bahia ou Região Metropolitana de Salvador, a partir do termo inicial até noventa dias após o termo final da execução do contrato.





- g) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- j) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
- p) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- q) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- r) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais **referentes ao mês da execução dos serviços**;
- r1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;
- r2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.
- r3) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante do quadro de recursos ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.
- s) Fornecer, no mínimo, 02 (dois) uniformes padronizados, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período contratual, devendo os empregados estarem sempre higienizados;
- t) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
- u) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- v) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;
- w) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- x) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 09 (nove) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.
- y) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste.
- z) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- aa) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- bb) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- cc) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMO, com objetivo de promoção da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- dd) Na definição das rotinas de execução das atividades para a contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal de Justiça, durante toda a vigência do contrato.
- ee) A contratada deverá não possuir inscrição no cadastro de empregados flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada bem como, os seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; Decreto nº 5.017/2004 (promulgado o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- ff) A contratada observará a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1984, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- gg) Os produtos de limpeza e Conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- hh) A Contratada deve utilizar sabão em barra, detergentes em pó preferencialmente a base de coco ou isentos de fósforo, quando inexistente no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme resolução 395/2005 do CONAMA;
- ii) A Contratada deverá observar a não utilização de produtos que não contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA Nº 267/2020.
- jj) A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto Federal nº 5.940/2006.
- kk) A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal.
- ll) A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e às disposições do Decreto Judiciário nº 813, de 17 de dezembro de 2019, que prova o Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.
- f) Promover a capacitação dos profissionais da empresa contratada para operacionalizar o sistema de Atendimento da Contratante;

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 206.348,08 (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**, observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora totalizando o valor global

Contrato nº 61/2021-S





de R\$ 2.476.176,98 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos). O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

Lote 03

EMPRESA VENCEDORA		SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI			
CNPJ		33.282.182/0001-90			
ITEM	LOTE 03 – INTERIOR	A) QUANTIDADE DE POSTOS	B) PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	C) PREÇO MENSAL TOTAL R\$ (A x B)	D) PREÇO ANUAL R\$ (C x 12)
1	SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SEM INSALUBRIDADE	69	R\$2.990,55	R\$206.348,08	R\$2.476.176,98
VALOR MENSAL DO LOTE 03 – R\$ 206.348,08					
VALOR GLOBAL DO LOTE 03 – R\$ 2.476.176,98					

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes do Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

I – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

CRONOGRAMA: Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A CONTRATADA poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo primeiro: Caso haja impugnação, a CONTRATANTE avaliará a mesma e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo segundo: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

Parágrafo terceiro: Após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e identificação do valor devido, conforme cronograma do Item I desta cláusula e do Item 15.2 do Termo de Referência, a empresa Contratada emitirá a nota fiscal de serviços para pagamento e a encaminhará à Coordenação de Serviços Auxiliares, juntamente com a comprovação de cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para conferência e encaminhamento para pagamento pelo Fiscal do Contrato.





Parágrafo quarto: Os Instrumentos de Medição de Resultados podem ser utilizados a qualquer momento pela fiscalização a fim de acompanhar o desempenho da prestadora de serviços na execução de suas atividades.

II – EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ n.º 13.100.722/0001-60**, endereço na 5ª Avenida do CAB, 560, CEP: 41.745-004, Salvador-Ba.

Parágrafo Segundo: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta-salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;

b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

- I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- V. Certidões Negativas de Débito:
 - de Tributos Contribuições Federais;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - do INSS (CND);
 - de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quarto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.





Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo quarto: Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo sexto: A contratada deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

Parágrafo oitavo: O não esclarecimento à fiscalização de informações solicitadas via notificação poderá repercutir no não pagamento da fatura a vencer.

Parágrafo nono: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no **item III desta cláusula**, desde que mantida a regularidade fiscal.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

I – DA REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço.

Parágrafo primeiro: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

II – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante do Contratado;

Parágrafo primeiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.





Parágrafo terceiro: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo quarto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TJBA.

Parágrafo quinto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O TJBA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TJBA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo décimo segundo: O TJBA assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, será retido percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas disposições de normas coletivas, conforme quadro a seguir:

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNJ n.º 183/2013, RESOLUÇÃO CNJ n.º 248/2018 E RESOLUÇÃO CNJ n.º 301/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014)

Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decre-	Percentuais (%)
---	-----------------





to 12.366/2010, exceto para os serviços de vigilância /segurança patrimonial)	
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71

Tabela 01 (Percentuais mínimos definidos no Decreto Estadual 15.219/2014)

Parágrafo primeiro: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pelo art. 8º, da Resolução CNJ n. 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução n.º 301/2019.

Parágrafo segundo: O valor da retenção das provisões indicados na *caput* da cláusula décima primeira, será destacado da fatura e depositado na conta depósito vinculada ao contrato - bloqueada para movimentação -, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE, observados os termos e condições contratuais e legais, notadamente da Resolução CNJ n.º 248/2018.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da CONTRATANTE e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no **Anexo XVIII** do Edital.

a) O descumprimento deste prazo caracterizará inexecução parcial do contrato sujeitando-se a CONTRATADA, às cominações legais previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo quarto: As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada estão temporariamente suspensas, não devendo integrar os custos com taxa de administração para esta contratação.

Parágrafo quinto: As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto: Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial. (art. 7º da Res. CNJ N.º 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução n.º 248/2018 e Resolução 301/2019).

Parágrafo sétimo: A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização da CONTRATANTE E somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Parágrafo oitavo: Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de movimentação da conta depósito vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

Parágrafo nono - Se após o resgate e movimentações da conta vinculada, realizadas conforme autorização legal e, ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, o Contratante liberará o saldo remanescente à empresa no momento do encerramento da vigência do presente contrato administrativo, na presença do sindicato correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na forma determinada nos §§3º e 4º do art. 14 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterados pelas Resoluções CNJ n.º 248/18 e 301/2019.

a) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir





com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo décimo: O direito ao recebimento, pela CONTRATADA, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado a regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa CONTRATADA para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: Conforme determinação contida no Art. 11 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterado pela Resolução CNJ n.º 248/18, os valores referentes às rubricas mencionadas no Art. 4º da Resolução CNJ n.º 169/2013, serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do seu art. 1º, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Parágrafo décimo segundo – No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art.12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterados pela Resolução CNJ n.º 183/13, devendo apresentar ao Contratante, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo décimo terceiro – A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Parágrafo décimo quinto: Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ n.º 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e resolução CNJ n.º 248/2018e no que couber, Decreto Estadual n.º 15.219/14.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e de outras cominações legais previstas no item 16 do Anexo I do edital, sem prejuízo da MULTA DE MORA:

a) advertência;

b) multa de:

- b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.1.1) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;
- b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a CONTRATADA:
 - b.2.1) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;
 - b.2.2) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços, conforme legislação;



TJADM202119839V02





- b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
- b.3.1) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.3.2) deixar de substituir profissionais faltosos;
 - b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;
 - b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.
 - b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
 - b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.7" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
 - b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
 - b.9) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.10) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.
- d) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- f) A penalidade prevista na alínea "c" deste item também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- g) O TJBA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no **Anexo I – Termo de Referência** deste instrumento convocatório.

Parágrafo quarto: Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.





Parágrafo oitavo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo nono: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo décimo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso e/ou o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE sem embargo da aplicação de multa de mora no percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo décimo segundo: O Licitante/contratado se submeterá, ainda, as sanções previstas no Anexo I- Termo de Referência.

Parágrafo décimo terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



TJADM202119839V02



Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados observar, ainda, o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.





Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo nono: A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho e, quando for o caso, implementar programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, bem como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo décimo: A contratada deverá fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

Parágrafo décimo primeiro: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

Parágrafo décimo segundo: A fiscalização do contrato obedecerá além das regras citadas acima, aquelas previstas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Contrato nº 61/2021-S





Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensão no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14, 813/19 e 895/2020, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013 e Resolução nº 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto 2030, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Subelemento de Despesa 39.52, Fonte 113/120/313/320, Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora DSG 2041010008**, no importe de R\$

Contrato nº 61/2021-S





343.913,47 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e treze reais e quarenta e sete centavos), para o exercício vigente. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

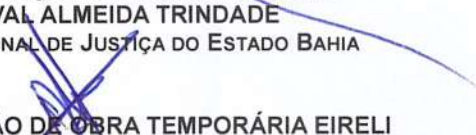
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

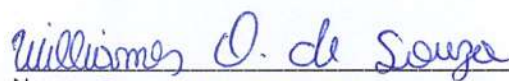
Salvador, 10 de novembro de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA


SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI
RODRIGO ALMEIDA SILVA
CPF nº 830.385.745-20

Testemunhas:

Nome:
CPF nº


Nome:
CPF nº 86257559502





TJADM202119839V02



TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 012/2021 – Processo nº TJ-ADM-2021/19839)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. Lourival Almeida Trindade** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.282.182/0001-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **RODRIGO ALMEIDA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 830.385.745-20, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 60/2021-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e

Contrato nº 61/2021-S





proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 10 de novembro de 2021.

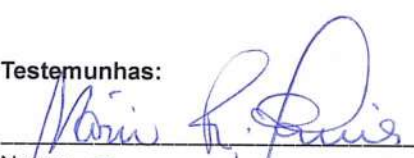

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia


SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI
RODRIGO ALMEIDA SILVA
CPF/MF SOB Nº 830.385.745-20

Testemunhas:

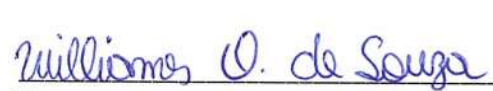
Nome:

CPF nº


Nome: Maria R. F. Faria
CPF nº 89394372504

Nome:

CPF nº


Nome: Wellington O. de Souza
CPF nº 86257559502

